

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO Nº 014/2022 PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS – TESOIRO-MT.

TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOIRO E PROFISSIONAL MÉDICO, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS –TESOIRO-MT:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede na Rua Humberto Marcílio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: A.M.G. SAÚDE (MATRIZ E FILIAIS), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 43.931.383/0001-24, COM SEDE MNA Rua Rotary Internacional, 1660 – Bairro Santa maria bertila – Guiratinga _ MT CEP 78.760-000 e-mail ANDREGROHS@YAHOO.COM.BR celular 66 9 9989 2874, cujo representante legal é o Senhor **André Moreira Grohs** - CPF sob nº 001.473.011-14, com objetivo de atender contratações temporários em tempo de pandemia, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para Prestação de Serviços na área médica no HMMSL, ato que, sujeita as partes, às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços temporários de Medicina, em atendimento a situações de emergência, face ao período de pandemia, em que irá servir no HMMSL, face as necessidades que ora se apresentam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

2.1.1. Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com seguinte valor de R\$ 2.260,00 (Dois mil duzentos e sessenta reais) por plantões de 24 horas.

§ 1º – Sendo contratados 22 plantões de 24 horas; somando o valor de R\$ 49.720,00 (Quarenta e nove mil e setecentos e vinte reais)

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta entre as partes, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – DO PAGAMENTO.

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos serviços oriundos deste contrato, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome do contratado, após recebimento dos produtos e sua conferência pelo fiscal deste, consequentemente, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

- Ficha 342 valor R\$ 49.720,00
- 020565 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSP ODONTO E LABORATORIO
- 10.301.9241.2265.0000 – COVID-19 ENFRENTAM CORONAVIRUS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presente contrato terá vigência de **17/03/2022 a 17/05/2022**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Lei 14.133/21..

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O contratado fica obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

6.2. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito através de **e-mail, Whatsaap**, ou por **AR**, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Notificar o **CONTRATADO**, caso ocorra entrega de material inadequado fora dos padrões de uso, mediante quaisquer meios descritos no item 6.4 da cláusula sexta.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências do **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 14.133/21 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do serviço ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.5. Compromete-se a entregar os serviços com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de troca, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente situação emergencial poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 137 e ss da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre os serviços prestados, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente pela ocupante do cargo máximo da pasta, representante da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhado pelo **Sr^o. DIULA RODRIGUES DE LIMA**, nomeada através de portaria nº 054 de 12 de março de 2021.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

10.3 – Abaixo será pego a outorga do referido fiscal de contrato para que este tenha ciência de sua nomeação.

DIULA RODRIGUES DE LIMA
(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL DE CONTRATO)

10.3 A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em de acordo e boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega do objeto deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 14.133/21, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 17 de março de 2021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

André Moreira Grichs

A.M.G. SAÚDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ sob nº 43.931.383/0001-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RR Santos

NOME: ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 947.493.701-00

Daili Lopes de Aquino

DAILI LOPES DE AQUINO

CPF: 267.606.061-91

Rubson Pereira Guimarães

RUBSON PEREIRA GUIMARÃES

ASSESSOR JURIDICO GERAL

ADVOGADO-OAB/MT 18.839/O